



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053)3224-0031**  
**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**  
**CNPJ: 91558650/0001-02**

## DECRETO Nº 3632/2014

*“Altera os valores constantes na Lei Municipal nº 1616, de 14 de dezembro de 2010 ”*

**DIOCÉLIO JAECKEL**, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1616, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Campanha de Incentivo ao Comércio e Serviços “Paguei Preciso de Nota”

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores constantes no art. 2º, § 1º, § 3º, da Lei nº 1616, de 14 de dezembro de 2010, que passam a ser os seguintes:

§ 1º - Para cada R\$ 358,13 (Trezentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) em notas ou cupons fiscais de mercadorias e serviços emitidos pelo comércio estabelecido no território do Município, o participante fará jus a uma cartela numerada e intransferível.

§ 3º - Os prêmios oferecidos pelo Município não ultrapassarão o valor anual de R\$ 3.581,43 (Três mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) em eletroeletrônicos.

**Art. 2º** - Ficam alterados os valores constantes no art. 6º, alíneas **a** e **b**, da Lei Municipal nº 1616, de 14 de dezembro de 2010, que passam a ser os seguintes:

- a) – uma cartela a cada comprovação de R\$ 835,66 (Oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) de venda de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e leite;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053)3224-0031**  
**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**  
**CNPJ: 91558650/0001-02**

- b) – uma cartela a cada comprovação de R\$ 1.432,57 (Hum mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) de venda de fumo, animais e aves.

**Art. 3º** - O percentual aplicado na majoração dos valores acima é o índice de variação do IPCA/IBGE, verificado no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, que foi de 5,91% (CINCO VÍRGULA NOVENTA E UM PONTOS PERCENTUAIS).

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de janeiro de 2014.

***DIOCÉLIO JAECKEL***

Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DARLI ROSANA LETTNIN THIEL

Sec. Mun.de Administração e Finanças